



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 024 /97

Autoriza a reformulação no Curso de Especialização em Angiologia.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo nº 3909/94, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1 - Fica autorizada a reformulação no Curso de Especialização em Angiologia, a ser ministrado em conformidade com o disposto na presente Deliberação

Parágrafo único - O Curso de que trata este artigo destina-se, exclusivamente, a portadores de diploma de Médico, com registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 2 - O curso constituir-se-á de 12 (doze) disciplinas, num total de 3510 (três mil, quinhentas e dez) horas, correspondentes a 232 (duzentos e trinta e dois) créditos, com a duração de 24 (vinte e quatro) meses, em horário integral, constando de prática ambulatorial, de enfermagem e de laboratório de provas funcionais, estudo dirigido e aulas expositivas.

Parágrafo único - A estrutura curricular obedecerá ao que dispõe o ANEXO à presente Deliberação.

Art. 3 - A matrícula no Curso será feita mediante seleção, que compreenderá:

- a) exame prévio da documentação, que constará da apresentação do *curriculum vitae*, do diploma de médico ou carteira do CRM e da declaração de compatibilidade de horário;
- b) prova escrita de conhecimentos gerais de Medicina,
- c) prova de redação em português;
- d) prova de tradução de texto em inglês;
- e) entrevista.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 024 /97)

Art. 4º - A avaliação do rendimento escolar far-se-á, obrigatoriamente, mediante as seguintes condições:

- a) avaliação contínua, levada a efeito no decurso do programa de cada disciplina, mediante a prestação de provas, testes e trabalhos e o desempenho nos trabalhos de ambulatório, enfermarias e reuniões científicas;
- b) avaliação conclusiva ou final, compreendendo provas escritas, provas prático-orais e exame de monografia.

§ 1º - As provas, testes e trabalhos serão realizados e avaliados segundo dispuser o plano de curso de cada disciplina.

§ 2º - Serão considerados aprovados, em cada disciplina, os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7 (sete), computados todos os trabalhos escolares avaliados.

§ 3º - A avaliação do rendimento escolar compreenderá, igualmente, o cumprimento da frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas e atividades previstas.

Art. 5 - Ao aluno que haja atendido ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 4º e aprovação no trabalho de monografia, será conferido o Certificado de Especialização.

Art. 6 - Na composição do corpo docente do Curso será observada a qualificação prevista no Artigo 3º da Resolução nº 12/83 do CFE.

Art. 7 - O Curso, de que trata a presente Deliberação, será ministrado sob a responsabilidade técnica, científica e pedagógica, e administrativa da Faculdade de Ciências Médicas.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor da Faculdade de Ciências Médicas designar o Coordenador do Curso.

Art. 8 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 126/85 e as disposições em contrário.

UERJ, em 05 de agosto de 1997.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



ANEXO
ESTRUTURA CURRICULAR DO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ANGIOLOGIA

DISCIPLINAS	CH	CR
<u>Módulo Básico</u>		
1. Morfologia Vascular	15	01
2. Fisiologia Vascular	15	01
3. Fisiopatologia Vascular	30	02
4. Propedêutica Vascular	45	03
5. Métodos Complementares não Invasivos	45	01
6. Farmacologia Vascular	30	02
7. Métodos Cirúrgicos em Angiologia	30	02
8. Radiologia Vascular	45	03
9. Afecções Reumatológicas Correlatas	30	02
10. Afecções Dermatológicas Correlatas	15	01
SUB-TOTAL	300	18
<u>Módulo Avançado</u>		
1. Arteriologia	1605	107
2. Flebo-Linfologia	1605	107
SUB-TOTAL	3210	214
TOTAL	3510	232

* Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Medicina Interna.